



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 100/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, CNPJ N.º 0629.697/0001-00, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de Recuperação de Ramal, a serem realizadas nas localidades da Estrada Vicinal Paraíba, Zona Rural do Município de Rio Preto da Eva/AM., em 03 (três) áreas de intersecção distintas de APP totalizando uma intervenção de 0,1944ha, no prazo de 01 ano, objeto da Licença Ambiental Única n.º 173/24-01, em conformidade com o disposto no Processo n.º 04140/2024-90, com as seguintes restrições/condições e nas seguintes coordenadas geográficas, conforme o que segue.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	02°41'23.16"S	59°43'01.37"W	P-03	02°40'58.23"S	59°43'49.38" W
P-02	02°41'04.06"S	59°43'19.84"W	---	-----	-----

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Validade: 01 Ano.

Manaus-AM, 25 NOV 2025

Maria Luzlene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**